



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001/63

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 08/2025

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

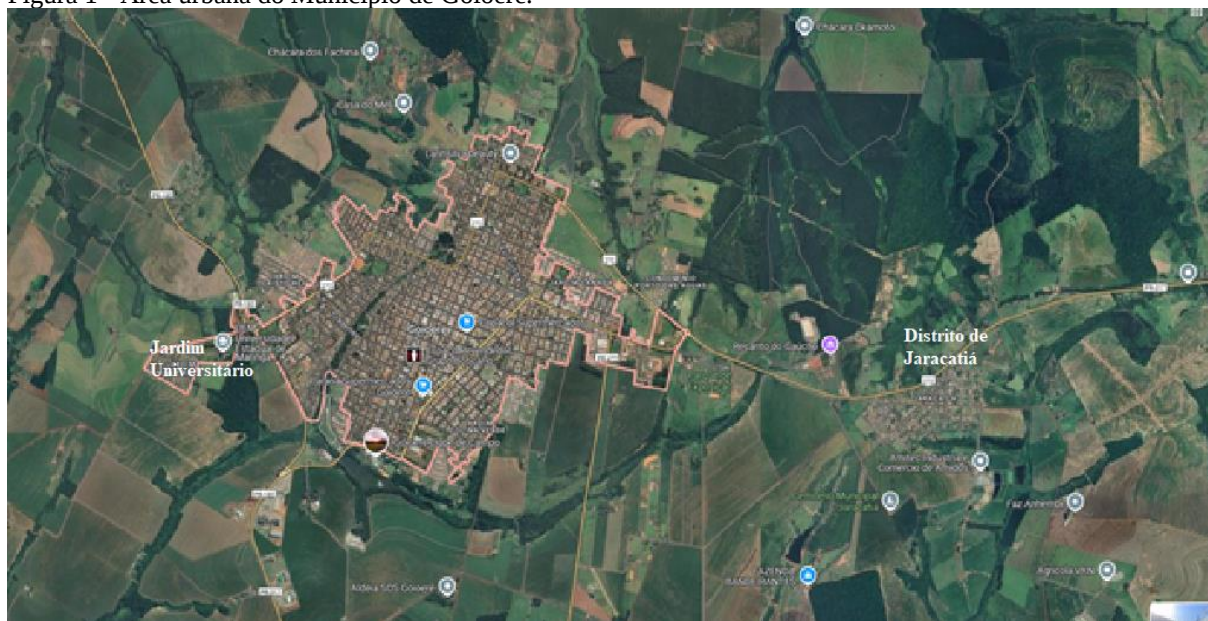
Área Demandante	Responsável
Secretaria Municipal de Administração	Izaias Ferreira Lima
Secretaria de Educação	Angela Maria Souza Zobot
Secretaria Municipal de Saúde	Orlando Augusto Baggio Scholz

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamento: art. 18, § 1º, I, da Lei 14.133/2021.

O cenário do Município de Goioerê com relação a sua dimensão urbana está expresso na Figura 1.

Figura 1 - Área urbana do Município de Goioerê.



Fonte: Google Maps (2025).

Além da sede do Município, os extremos da área urbana são compostos pelo Distrito de Jaracatiá (distante cerca de 5 km da área Central) e o Jardim Universitário (distante cerca de 3,5 km da área Central). Estas distâncias apesar de não serem tão grandes, promovem uma dificuldade para a locomoção dos servidores que residem nestas localidades.

Claro que as estruturas da Administração Pública não estão dispostas apenas na área central do Município de Goioerê, existem estruturas em todos os bairros e localidades do perímetro urbano e do distrito, necessitando do deslocamento dos servidores até o local de trabalho. Este deslocamento muitas das vezes é oneroso ou o servidor não possui a condição de realizá-lo de forma adequada, o que pode influenciar no desenvolvimento das atividades laborais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001/63

Diante disso, o transporte pode ser considerado crucial para que os servidores possam ter acesso as suas atividades trabalhistas, especialmente na área urbana onde as distâncias podem ser consideradas longas. Por meio de um transporte adequado aos servidores ocorre a pontualidade, o que impacta diretamente na produtividade, já que se evita os atrasos, a perda de horas de trabalho e a desmotivação deste.

Contudo, o cenário não é equitativo para todos os servidores. Alguns possuem dificuldades para realizar o deslocamento diário até os seus postos de trabalho, o que provoca o estresse e o cansaço excessivo, afetando assim a saúde física e mental. Atualmente existem aproximadamente 1100 (mil e cem) servidores lotados nos mais diversos setores da Administração Pública Municipal de Goioerê, residindo nas mais diversas localidades da área urbana, e executando as suas atividades em locais igualmente diversos.

Deste modo, a necessidade da Administração Pública Municipal se dá no fornecimento de um modo de deslocamento para os servidores que não possuem condições de realizá-lo de forma eficaz diariamente até o seu respectivo local de trabalho.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamento: art. 18, § 1º, V, da Lei 14.133/2021.

Elencam-se as seguintes soluções disponíveis para a necessidade identificada.

SOLUÇÃO Nº 01 – OFERTA DE TRANSPORTE PRÓPRIO DO MUNICÍPIO PARA OS SERVIDORES

Esta solução se trata da oferta de transporte por meio de veículos próprios da frota para os servidores municipais. Este transporte pode ocorrer por meio de vans, micro-ônibus ou ônibus, a depender do quantitativo de servidores.

Vantagens:

- É possível ter o controle efetivo do transporte dos servidores, já que por meio de frota e motorista próprio a Administração consegue acompanhar o deslocamento dos servidores diariamente, permitindo assim, uma adaptação do horário de transporte ao laboral.

Desvantagens:

- Com o uso de frota própria retira-se da prestação de serviços a população veículos e servidores que poderiam estar realizando serviços que podem ser considerados essenciais para a população.

- Existe o custo de aquisição de veículos quando não disponíveis para a realização do transporte dos servidores. Além dos custos relacionados a manutenção e o abastecimento destes veículos.

SOLUÇÃO Nº 02 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE REALIZE O TRANSPORTE DOS SERVIDORES

Esta solução se trata da contratação de empresa especializada na realização do transporte e deslocamento dos servidores até o local de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001/63

Vantagens:

- Retira-se os custos de aquisição de frota, manutenção do veículo, abastecimento e a disponibilização de servidor para realizar o serviço.
- Permite a contratação de empresa especializada no transporte de passageiros, promovendo a segurança para os servidores e para a própria Administração.

Desvantagens:

- Não é possível realizar o controle adequado da prestação dos serviços, pois é necessário designar um servidor para realizar a fiscalização da prestação dos serviços.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamento: art. 18, § 1º, VII, da Lei 14.133/2021.

4.1 Descrição da solução

Considerando as soluções anteriormente apresentadas, a solução de contratação de empresa especializada na realização do transporte dos servidores. Esta solução baseia-se na contratação de transporte por meio da concessão do transporte público. O art. 63, da **Lei Complementar nº 11/2009** que Institui o Regime Jurídico dos Servidores do Município de Goioerê, Estado do Paraná, e dá outras providências diz:

Art. 63 - *Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser em regulamento.*

Parágrafo único. *O Município arcará com os gastos de deslocamento do servidor, devendo este participar com a ajuda de custo equivalente a 6 % (seis por cento) de seu salário básico, conforme determina a Lei Federal nº 7.418/85.*

A **Lei nº 2.948/2022**, autoriza o poder executivo a efetuar concessão de transporte coletivo municipal, através de concorrência pública, com aplicação de subsídios financeiros e dá outras providências. Pós regulamentada a concessão do transporte coletivo, este foi por meio de concorrência pública contratualizado, dando origem ao Contrato nº 101/2023, com a empresa Viação Mourãoense Ltda, na qual detém o transporte público.

A definição da escolha da empresa que fornece o transporte público se dá, pois, a mesma já opera os principais pontos da área urbana do Município, com isso, a contratação de outra empresa iria onerar mais a Administração Pública, considerando que quem detém a concessão consegue executar os serviços com um valor mais competitivo que aquela que não possui a concessão dos serviços.

Diante deste cenário, o vale-transporte se torna uma solução adequada de fornecimento. Este é um benefício previsto na legislação trabalhista brasileira que visa ajudar os trabalhadores a custear as despesas com transporte para se deslocarem entre a casa e o trabalho. Aqui estão alguns pontos principais sobre o vale-transporte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001/63

Legislação: Regido pela Lei nº 7.418/1985 e pela Lei nº 10.209/2001, o vale-transporte é obrigatório para empresas que têm funcionários que utilizam transporte público.

Uso: O vale-transporte pode ser utilizado em diversos meios de transporte, como ônibus, metrô, trem e barco, dependendo da necessidade do funcionário.

Solicitação: O empregado deve solicitar o benefício ao empregador, informando a quantidade de deslocamentos diários e as modalidades de transporte que utiliza.

Não cumulativo: O vale-transporte não é convertido em dinheiro e deve ser utilizado exclusivamente para o transporte.

A concessão de vale-transporte para servidores públicos é uma prática fundamental que visa garantir o acesso ao local de trabalho, promover a mobilidade e contribuir para a eficiência do serviço público. Por meio do vale-transporte é possível assegurar que os servidores possam se deslocar facilmente para o trabalho, especialmente em áreas onde o transporte público é a única opção viável.

A legislação que rege o vale-transporte estabelece um direito aos trabalhadores, incluindo servidores públicos, garantindo que possam exercer suas funções sem comprometer suas condições financeiras. Com o fornecimento do vale-transporte ajuda a aliviar o peso financeiro dos deslocamentos diários, permitindo que os servidores utilizem seus salários para outras necessidades essenciais.

A implementação do vale-transporte para servidores públicos não é apenas uma questão de direito, mas também uma estratégia eficaz para melhorar as condições de trabalho, promover a eficiência administrativa e valorizar o servidor público. Portanto, sua concessão deve ser considerada uma prioridade na gestão de recursos humanos.

4.2. Classificação de bens comuns

Classificam-se como serviços comuns o objeto deste estudo, pois são definidos de forma clara e objetiva, com a prestação de serviços padronizada, não exigindo especificações técnicas complexas. Esses serviços podem ser contratados de forma mais simplificada, já que possuem características bem definidas e são de rotina.

4.3. Especificações da solução

Os serviços a serem objeto da futura contratação estão detalhados na Tabela 1.

Tabela 1 - Especificações dos itens objeto da futura contratação.

Item	Descrição	Unidade de Medida
01	VALE TRANSPORTE	Serviço

Fonte: Sistema de Informação Gerencial do Município de Goioerê (2025).

As especificações acima foram obtidas do Processo Licitatório nº 61/2023, do Município de Goioerê e que atenderam de forma satisfatórias as necessidades da Administração Pública Municipal.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001/63

Fundamento: art. 18, § 1º, IV, da Lei 14.133/2021.

Inicialmente buscou-se analisar o quantitativo dos itens licitados versus os utilizados para cada um dos itens do Processo Licitatório nº 61/2023. Os dados estão dispostos na Tabela 2.

Tabela 2 - Comparativo entre o quantitativo dos itens licitados no Processo nº 61/2023 versus o quantitativo utilizado.

Item	Descrição	Unid. Medida	Qtde Licitada	Qtde utilizada
01	VALE TRANSPORTE	Serviço	28.000	17.544

Fonte: Sistema de Informação Gerencial do Município de Goioerê (2025).

Com isso, de modo a obter o quantitativo mais próximo da realidade da Administração Pública Municipal, opta-se por adequar o quantitativo conforme estabelece a Tabela 3.

Tabela 3 - Quantitativo estimado e as devidas justificativas.

Item	Descrição	Unid. Medida	Qtde Estimada	Justificativa
01	VALE TRANSPORTE	Serviço	22.000	Considerando que o quantitativo efetivamente utilizado foi de 17.544, opta-se por reduzir, conforme aqui exposto, de modo a se aproximar mais fielmente da realidade da Administração Pública.

Fonte: Adaptado do Sistema de Informação Gerencial do Município de Goioerê (2025).

Vale salientar que este quantitativo é estimado, e baseou-se no consumo do processo licitatório anterior, deixando uma margem de execução com relação ao consumo, de modo que permita a Administração prever em processos futuros com uma maior exatidão o quantitativo de serviços. Há de se considerar que a margem extra é necessária pois, pode ocorrer a inserção de novos servidores no quadro do Município, bem como haver o aumento do consumo em decorrência da necessidade dos já existentes, porém, que no momento não se utilizam.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamento: art. 18, § 1º, VI, da Lei 14.133/2021.

As fontes de valores para os itens objeto deste Estudo Técnico Preliminar, estão expressos na Tabela 4.

Tabela 4 - Levantamento de valores

Item	Descrição	Unid. Medida	Qtde Licitada	COTAÇÃO Decreto Municipal nº 9.125/2024
01	VALE TRANSPORTE	Serviço	22.000	R\$ 3,10

Fonte: Decreto Municipal nº 9.125/2024.

O valor estimativo foi determinado pelo valor fixado pelo Decreto Municipal nº 9.125/2024,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001/63

conforme exposto na Tabela 5.

Tabela 5 - Valor estimativo unitário.

Item	Descrição	Unid. Medida	Qtde Licitada	Valor Unit. Estimativo Médio (R\$)
01	VALE TRANSPORTE	Serviço	22.000	R\$ 3,10

Fonte: Elaborado pelo Autor (2025).

A Tabela 6 apresenta o valor total por item.

Tabela 6 - Valor estimativo total por item.

Item	Descrição	Unid. Medida	Qtde Licitada	Valor Unit. Estimativo (R\$)	Vlr. Total Estimativo (R\$)
01	VALE TRANSPORTE	Serviço	22.000	R\$ 3,10	68.200,00

Fonte: Elaborado pelo Autor (2025).

Com isso, o valor total estimativo para o objeto deste estudo é de **R\$ 68.200,00 (sessenta e oito mil e duzentos reais)**. Vale salientar que este valor é fixo e determinado por meio do Decreto Municipal nº 9.125/2024.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Fundamento: art. 18, § 1º, VIII, da Lei 14.133/2021.

Não haverá parcelamento. O valor será pago mensalmente à medida em que houver demanda comprovada pelas unidades solicitantes que serão instrumentalizadas pelo fornecimento das fichas a serem utilizadas pelos servidores no uso do transporte coletivo.

8. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamento: art. 18, § 1º, III, da Lei 14.133/2021.

8.1. Habilitação Jurídica

8.1.1. Conforme art. 62, da Lei nº 14.133/21.

8.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.2.1. Conforme art. 68, da Lei nº 14.133/21.

8.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.3.1. Conforme art. 69, da Lei nº 14.133/21.

8.4. Qualificação Técnica

8.4.1. Conforme art. 67, da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001/63

8.5. Duração do Contrato

A vigência será de 1 (um) ano a partir da publicação, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 8.518/2023.

8.6. Das Obrigações da Contratada

A Contratada se obriga a prestar o serviço ora contratado nos moldes desse instrumento:

8.6.1. Prestar os serviços, na forma ajustada;

8.6.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação mínima exigidas;

8.6.3. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

8.6.4. Executar o serviço, obedecendo às condições gerais e específicas do Contrato, às disposições da legislação em vigor, bem como aos detalhes e instruções fornecidos;

8.6.5. Assumir inteira responsabilidade pelo serviço;

8.6.6. Arcar com todas as despesas inerentes a execução do objeto do Contrato;

8.6.7. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais;

8.6.8. Comunicar à Contratante, imediatamente e por escrito, quaisquer anormalidades que possam prejudicar a execução dos serviços;

8.6.9. Manter em bom estado de uso todos os veículos utilizados no transporte dos passageiros;

8.6.10. Prezar pela manutenção mecânica preventiva, mantendo os veículos em perfeito estado de funcionamento, atentando para que todos os itens de segurança exigidos pela legislação estejam adequados para garantir a segurança dos usuários do transporte;

8.6.11. Manter em seu quadro funcional profissionais com qualificação específica que permitam a execução dos serviços de forma eficaz;

8.6.12. Providenciar imediatamente outra forma de transporte para os servidores, no caso da ocorrência de algum incidente ou acidente com o transporte coletivo de forma que não prejudique a chegada do servidor ao seu local de trabalho;

8.6.13. Manter as linhas de transportes coletivos e seus roteiros preservados, garantindo que não ocorra desvios ou roteiros alternativos, exceto em situações excepcionais.

8.7. Das Condições da Prestação dos Serviços

A contratação dos serviços objeto deste Estudo deverão abranger os seguintes requisitos:

8.7.1. Fornecimento das fichas de vale-transporte que serão retiradas pelo servidor no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Goioerê-PR.

8.7.2. Garantir que os vales-transportes estejam de acordo com o valor das tarifas descritas no Decreto Municipal nº 9.125/2024.

8.7.3. Disponibilizar as fichas até o último dia útil de cada mês, para utilização no mês seguinte pelos servidores, de acordo com a listagem previamente fornecida pelos Recursos Humanos da



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001/63

Prefeitura Municipal de Goioerê-PR.

8.7.4. As quantidades foram estimadas com base em informações sobre a demanda realizada pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Goioerê-PR e a contratação deverá seguir a exata especificação das quantidades e descrição dos itens.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Fundamento: art. 18, § 1º, XI, da Lei 14.133/2021.

A contratação correlata existente é a da concessão, que já foi realizada e está em vigência, assim sendo, não se vislumbra novas contratações correlatas ou interdependentes.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Fundamento: art. 18, § 1º, II, da Lei 14.133/2021.

Código de Referência no Plano de Contratação Anual: PL 28-25

O objeto deste estudo está previsto no Plano de Contratação Anual para o ano de 2025, conforme código acima descrito. Logo, o mesmo faz parte do planejamento da Administração Pública Municipal.

11. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Fundamento: art. 18, § 1º, IX, da Lei 14.133/2021.

O resultado pretendido com esta contratação é a utilização de transporte público pelos servidores municipais garantindo que os mesmos tenham seu acesso ao local de trabalho, de forma rápida e segura, trazendo tranquilidade ao servidor e consequentemente contribuindo para a eficiência do serviço público. Por meio do vale-transporte é possível assegurar que os servidores possam se deslocar facilmente para o trabalho, especialmente em áreas onde o transporte público é a única opção viável. Com o fornecimento do vale-transporte espera-se reduzir as faltas e atrasos ao trabalho, sem contar que os servidores não terão a preocupação com os custos de transporte, podendo estar mais focados e motivados no trabalho. O vale transporte também pode tornar o município mais atraente para profissionais qualificados, ajudando a reter talentos. A expectativa dos resultados a serem alcançados com a presente contratação são:

- a) Garantir as mínimas condições de transporte público para os servidores do município de Goioerê-PR;
- b) Conferir facilidade de acesso do servidor ao ambiente de trabalho;
- c) Cumprimento das atividades finalísticas desenvolvidas pelos servidores.

Assim, os benefícios almejados com a contratação, são a economicidade, eficácia, eficiência, e o melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros disponíveis

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Fundamento: art. 18, § 1º, X, da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001/63

Previamente serão definidas as condições mínimas para a prestação dos serviços, que vincularão ao edital e ao termo de credenciamento/contrato. Após, os fiscais serão informados das condições de prestação de serviços para realizarem o acompanhamento dos mesmos.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamento: art. 18, § 1º, XII, da Lei 14.133/2021.

O vale-transporte, como benefício concedido a trabalhadores para cobrir despesas de deslocamento, pode ter impactos ambientais tanto positivos quanto negativos, dependendo de como é utilizado. Aqui estão alguns pontos a considerar:

Impactos Positivos

Incentivo ao Transporte Coletivo: O vale-transporte geralmente é utilizado para o transporte público, como ônibus, metrô e trens. Isso pode reduzir o número de veículos particulares nas ruas, diminuindo a emissão de gases poluentes e o congestionamento.

Redução da Pegada de Carbono: Ao promover o uso de transporte coletivo, o vale-transporte pode contribuir para a diminuição da pegada de carbono dos trabalhadores, uma vez que o transporte público tende a ser mais eficiente em termos de consumo de energia por passageiro.

Menor Consumo de Recursos: O uso de transporte coletivo pode resultar em um menor consumo de recursos naturais, como combustíveis fósseis, em comparação com o uso de veículos particulares.

Impactos Negativos

Dependência de Transporte Individual: Em algumas situações, o vale-transporte pode ser utilizado para cobrir despesas de deslocamento em veículos particulares, o que pode aumentar o número de carros nas ruas e, conseqüentemente, as emissões de poluentes.

Infraestrutura Insuficiente: Se o sistema de transporte público não for adequado ou eficiente, o vale-transporte pode não ser suficiente para incentivar seu uso, levando os trabalhadores a optarem por meios de transporte menos sustentáveis.

Desigualdade no Acesso: Em áreas onde o transporte público é limitado ou de baixa qualidade, o vale-transporte pode não ter um impacto positivo significativo, perpetuando a dependência de veículos particulares e suas conseqüências ambientais.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Fundamento: art. 18, § 1º, XIII, da Lei 14.133/2021.

(☒) VIÁVEL

(☐) VIÁVEL COM RESTRIÇÕES

(☐) INVIÁVEL

Justificativa:

Baseando-se nas análises e justificativas relatadas, levando em consideração a viabilidade e razoabilidade deste Estudo Técnico Preliminar, declaramos que a contratação da empresa Viação Mourãoense Ltda, que é a detentora da concessão do transporte coletivo na cidade de Goioerê-Pr, para fornecimento do vale-transporte é viável e necessária para atender o direito de deslocamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Goioerê-PR, na forma de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001/63

inexigibilidade de licitação, que se justifica pela ausência de concorrência, ou seja, há apenas 01 (uma) empresa que presta esse serviço no município. O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a solução descrita neste documento se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária, uma vez que maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos com a mitigação dos riscos e observância dos princípios da economicidade, eficácia e eficiência. Diante do exposto, DECLARO SER VIÁVEL a contratação pretendida por meio da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, tendo em vista inviabilidade de competição, conforme artigo 74 inciso I, da Lei n. 14.133 de 2021.

Goioerê/PR, 07 de março de 2025.

TIAGO FAQUINETI DE ARAGÃO

Responsável pela Elaboração do Estudo Técnico Preliminar

Diretor de Compras

Matrícula nº 55576

IZAIAS FERREIRA LIMA

Secretário de Administração

Matrícula nº 406389

ANGELA MARIA SOUZA ZABOT

Secretária de Educação

Matrícula nº 406395

ORLANDO AUGUSTO BAGGIO SCHOLZ

Secretário Municipal de Saúde

Matrícula nº 406393

Assinantes

- ✓ **TIAGO FAQUINETI DE ARAGÃO**
Assinou em 07/03/2025 às 15:27:58 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, TIAGO FAQUINETI DE ARAGÃO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **Izaías Ferreira Lima**
Assinou em 07/03/2025 às 15:56:51 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Izaías Ferreira Lima, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **Angela Maria Souza Zobot**
Assinou em 07/03/2025 às 16:15:59 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Angela Maria Souza Zobot, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **ORLANDO AUGUSTO BAGGIO SCHOLZ**
Assinou em 07/03/2025 às 16:37:28 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, ORLANDO AUGUSTO BAGGIO SCHOLZ, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refer aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

WO2**46Q****1ZG****LEX**